PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BATALHA, A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA E A "EUROSISTRA PORTUGAL, LDA"

Protocolo 41/2022/GAP

Considerando:

- Que está definido no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020 - um conjunto de medidas destinadas a evitar a sinistralidade rodoviária, e a diminuir as suas consequências, cujos princípios e objetivos estratégicos se encontram plasmados no Anexo à resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017 e,

- Que, de entre essas medidas, destacam-se:

a) A Melhoraria da Gestão da Segurança Rodoviária;

b) As Infraestruturas Mais Seguras;

c) A Melhoraria da Assistência e o Apoio às Vítimas.

- Que o poder autárquico, enquanto agente fundamental para a implementação de políticas locais de Segurança Rodoviária, também é convocado para a elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária;

- Que nos termos das alíneas c) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na atual redação), os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações e proteção civil;

- Que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*

- Que os Corpos de Bombeiros, no âmbito da sua missão de proteção e socorro de pessoas e bens, são frequentemente chamados a intervir no domínio público rodoviário no Município de Batalha, em resultado de acidente de viação, no sentido de repor as condições de segurança e circulação rodoviária das estradas municipais;

- Que a atividade de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária deve ser executada, respeitando integralmente as regras constantes da Lei de Bases do Ambiente, definidas na Lei n.º

19/2014, de 14 de abril, designadamente pelo cumprimento dos princípios materiais constantes do seu artigo 3.º.

Considerando ainda:

- Que são princípios fundamentais da política ambiental do Município de Batalha:

i. Garantir a identificação, gestão e controlo de aspetos e riscos ambientais, de forma adequada e atempada;

ii. Cumprir a legislação e os regulamentos ambientais aplicáveis às atividades e serviços;

iii. Fomentar a reutilização e reciclagem de todos os materiais a que essa medida se aplique;

iv. Melhorar continuamente o seu desempenho ambiental;

v. Promover a qualidade do ambiente e o desenvolvimento sustentável no território municipal.

- Que a empresa **"Eurosistra Portugal, Lda."** é uma entidade habilitada para, em situações pós acidente, prestar um serviço de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária, designadamente, de limpeza, recolha de resíduos sólidos ou líquidos, respeitando as disposições legislativas em matéria ambiental;

- Que a empresa **"Eurosistra Portugal, Lda."** detém a certificação de unicidade em todos os países da União Europeia, da sua estrutura e das metodologias utilizadas para o desempenho do serviço de restabelecimento pós-acidente, alavancada pelos seus meios, protocolos operacionais e equipamentos de vanguarda, rigorosamente concebidos e patenteados, constituindo-se como os seus verdadeiros pontos fortes, indiscutíveis e não replicáveis;

- Que a empresa "**Eurosistra Portugal, Lda.**" opera em Portugal com o nome e o logotipo "Segurança e Ambiente" devidamente registado;

- Que, tendo por referência os Princípios fundamentais a que estas entidades estão, por natureza ou imposição legal, vinculadas, **formaliza-se o** presente Protocolo que tem como objeto definir os termos da parceria **a estabelecer**

ENTRE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, neste ato legalmente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Regime Jurídico das autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2022/0233/G.A.V., de 23/05/2022, doravante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante;**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA, Instituição de Utilidade Pública, com o número de pessoa coletiva 501 239 995, com sede na Rua dos Bombeiros, 2440-117 Batalha, representada neste ato pelos seguintes **membros da Direção, Presidente, Jorge Manuel da Silva Novo**, e **Tesoureiro, Isabel Cristina Vieira Justino,** outorgando em nome daquela, com poderes para o ato, verificados pelo Auto de Posse e Ata da Assembleia-geral extraordinária datados de 09/12/2019, e atento ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, exarados em 18/11/2009, no Cartório Notarial da Batalha, adiante designada como **Associação** ou **Segundo Outorgante;**

A Eurosistra Portugal, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, NIPC 510457215, com sede em Rua dos Castanheiros, Vila 120, Quinta da Marinha, 2750 - 002 Cascais, neste ato representada por Fernando Montenegro Valadas Martins, na qualidade de Diretor-Geral, com os necessários poderes para o presente ato, doravante designada por **Eurosistra ou Terceiro Outorgante,**

É ajustado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO**, que teve por base a deliberação n.º 2022/0233/GAV, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 23 de maio de 2022, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

1 - O presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria para a criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, respeitando os princípios de natureza

ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais, em que não estejam presentes matérias perigosas, sob gestão do município.

2 - O serviço referido no parágrafo anterior, ainda que efetuado em situações de emergência, não implica custos para a Município nem para o cidadão.

3 - Para efeitos do presente Protocolo o serviço referido no n.º 1 denomina-se "serviço de restabelecimento pós-acidente", que consiste na:

a) Lavagem/limpeza do pavimento;

b) Remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos

A parceria regulada pelo presente Protocolo tem os seguintes objetivos:

a) A implementação de uma política local de Prevenção e Segurança Rodoviária;

b) A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária das vias municipais, em caso de sinistro automóvel, em condições de segurança rodoviária;

c) A eficaz aplicação de conhecimentos na prestação dos serviços de restabelecimento da circulação, designadamente, através da utilização de meios que respeitem os princípios de defesa do ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Colaboração

1 - Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes na prestação do "serviço de restabelecimento pós-acidente", o **Município de Batalha compromete-se a**:

a) Informar as autoridades policiais com competência na área do sinistro, de que irá ser ativado o "Serviço de restabelecimento pós-acidente";

b) Manter um serviço de controlo e registo, das intervenções da **Eurosistra**, após informação (descrição e custo da intervenção) desta e confirmação junto das Corporações de Bombeiros ou das autoridades policiais;

c) Autorizar que a **Eurosistra** participe às Companhias de Seguros a ocorrência do sinistro e reclamar os correspondentes custos de reposição das condições de segurança de circulação rodoviária nas vias e estradas municipais;

d) Emitir documento, Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, para que a **Eurosistra** obtenha, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, as Companhias de Seguros, das indemnizações pelos danos emergentes do sinistro, no que respeita à parte relativa à intervenção da **Eurosistra**, no restabelecimento das condições de segurança estradal das vias municipais e de reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente;

e) Entregar à **Eurosistra** um exemplar com a relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária, que constituem os Anexos II e III, respetivamente, deste Protocolo e que dele fazem parte integrante;

f) Comunicar, por escrito, à **Eurosistra** todas e quaisquer alterações em relação a estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária municipal, consignadas na alínea anterior e constantes dos Anexos II e III;

2 – Por sua vez, a **Eurosistra** compromete-se a:

a) Assegurar o "***Serviço de restabelecimento pós-acidente***" na rede viária de âmbito municipal, em caso de derramamento, na faixa de rodagem, de líquidos poluentes pelo veículo, ou de dispersão de resíduos sólidos que constituam partes do veículo, incluindo as situações em que o condutor não seja identificado, sendo, nestes casos, os custos exclusivamente suportados pela Eurosistra;

b) Assegurar capacidade operativa, no prazo de trinta dias, após a assinatura do presente Protocolo;

c) Assegurar a operacionalidade de um número verde, a disponibilizar, 24 horas por dia durante 365 dias por ano;

d) Assegurar que o "***Serviço de restabelecimento pós-acidente***" é prestado com meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição estradal;

e) Assegurar a intervenção do "***Serviço de restabelecimento pós-acidente***" em 30 minutos nos dias úteis, e 45 minutos durante a noite, sábados, domingos e feriados, após a chamada de ativação, em serviço de 24 horas, 365 dias por ano;

f) Assegurar o "***Serviço de restabelecimento pós-acidente***", quer este seja ativado pelos Corpos de Bombeiros ou pelas autoridades policiais, para o número verde da Eurosistra;

g) Assegurar que o "***Serviço de restabelecimento pós-acidente***" não tem custos para o Município e para o cidadão;

h) Assegurar que os custos com o "***Serviço de restabelecimento pós-acidente***" serão exclusivamente imputados às Companhias de Seguro.

3 – Cabe à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha**, ativar o "serviço de restabelecimento pós-acidente" mediante a chamada telefónica à Central Operacional da Eurosistra, nos termos a definir no Acordo de Parceria, a outorgar entre o Segundo e Terceiro Outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA

Discriminação dos danos em património municipal

A **Eurosistra** sempre que prestar o serviço de restabelecimento pós-acidente, obriga-se a efetuar o registo dos danos causados aos bens do domínio público e/ou privado do município, bem como a disponibilizar, à Camara Municipal de Batalha, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a respetiva informação.

CLÁUSULA QUINTA

Utilização de dados

Os Outorgantes obrigam-se, nos termos da lei em vigor, a garantir a confidencialidade dos dados obtidos com a realização das ações previstas neste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Cedência de Imagem/Marca

Os outorgantes autorizam a cedência dos direitos de imagem e da marca do Município (logotipo), assim como consentem a captação de fotografias em cerimónias e reuniões conjuntas, autorizando, consequentemente, que as mesmas possam ser utilizadas e reproduzidas em ilustrações, vídeos, animações, folhetos, *site,* redes sociais e em todo o material produzido para fins de informação das entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade social

A Eurosistra no âmbito da sua política de responsabilidade social apoiará, sempre que possível, as iniciativas da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Batalha, no âmbito das atividades que estas desenvolvam em prol da segurança rodoviária.

CLÁUSULA OITAVA

Revisão

1- As partes poderão rever as disposições constantes deste Protocolo, mediante prévia comunicação escrita entre si.

2- As propostas serão analisadas pelos outorgantes através de uma Comissão que integrará um representante de cada parte.

3- As alterações, suspensões ou aditamentos serão objeto de um documento a elaborar e a subscrever pelos outorgantes, procedendo-se à redação de novo texto do Protocolo, depois de alterado.

CLÁUSULA NONA

Prazo e vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes com a antecedência mínima de um mês, relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.

Batalha, 17 de junho de 2022

O MUNICÍPIO DE BATALHA

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BATALHA

Isabel Cristina Vieira Justino

A "EUROSISTRA PORTUGAL, LDA."

Segurança e Ambiente

BATALHA
MUNICÍPIO

ANEXO I

(A que se refere a alínea d) do n.º 1 da Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação)

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, representante legal do **Município de Batalha** nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva de direito público número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 da Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação, celebrado, em 17/06/2022, entre o Município de Batalha e a empresa "Eurosistra Portugal, Lda.", com sede em Rua dos Castanheiros, Vila 120, Quinta da Marinha, 2750 - 002 Cascais, NIPC 510457215, **declara**:

1- Que confere à "Eurosistra Portugal, Lda." os poderes necessários para, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, Companhias de Seguros, participar a ocorrência de sinistros, reclamar e receber as indemnizações emergentes dos sinistros automóveis, na parte respeitante à sua intervenção no restabelecimento das condições de segurança rodoviária e reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente, ocorridos nas vias e estradas municipais sob jurisdição deste Município;

2- Que reconhece à "Eurosistra Portugal, Lda.", o direito de faturar e receber, das entidades responsáveis, os custos pela contrapartida do serviço por si prestado, em cada intervenção de restabelecimento da segurança rodoviária das estradas municipais sob jurisdição do Município de Batalha, que comprovadamente tenha efetuado, durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, outorgado em 06/06/2022.

Batalha, 17 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Raul de Castro